

INFORMATIVO 40 / 2012  
RESOLUÇÃO 01 DE 18.10.2012 DO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF  
E VIGENCIA

01 No dia 18.10.2012 foi publicada a extensa Resolução 01 / 2012 do Conselho de Educação do DF. Ela foi republicada em 06.11.2012. O presente informativo é o quarto a respeito, havendo ainda um um quinto (041inf12) até o momento.

02 A nova norma trouxe novas obrigações às escolas, especialmente sobre conteúdo de serviços educacionais. Ela disse ainda; “*Art. 200. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Resoluções nos 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009, e 1/2010-CEDF, de 9 novembro de 2010, e disposições em contrário.*”

03 O Sinepe-DF consultou formalmente o Conselho de Educação do DF sobre a vigência da resolução. Buscamos que não houvesse vigência para 2013. Isto, especialmente, porque em 18.10.2012 a maioria das escolas já havia divulgado seus preços para 2013. E, naturalmente, os preços não levaram em conta as novas normas. Isto sem falar em dificuldades de preparo e material didático.

04 O Conselho de Educação respondeu mantendo a vigência imediata e dizendo que boa parte dos comandos da Resolução 01/2012 já estava em legislação esparsa. Disse ainda, com nossos destaques:

*“Tema transversal não é componente curricular, logo, não requer a contratação de professor e tampouco aumenta a quantidade prevista de módulos-aula semanais. Sendo assim, operacionalizá-lo não onera a instituição educacional. Devem estes temas e conteúdos permear os conteúdos obrigatórios da educação básica, portanto não se justifica a preocupação do SINEPE-DF. (...)*

*Uma exceção ao exposto poderia ser o previsto no inciso VI do artigo 19, relativo aos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio, inclusão que constitui fato inédito no país,*

*pois o Distrito Federal, ao garantir tal conteúdo na legislação educacional, inova.*

*(...)*

*(...) Sobre os custos nas instituições privadas, destaca-se, ainda, que na elaboração das planilhas de custos, **há o acréscimo de valor para gastos imprevistos** que, se for o caso, pode ser utilizado para a capacitação de professores.*

*Convém esclarecer que os temas transversais/conteúdos obrigatórios, constantes na Resolução não precisam, necessariamente, ser operacionalizados ao mesmo tempo ou na mesma série/ano. **A instituição educacional tem autonomia** para praticá-los, da forma que melhor convier, de acordo com o planejamento pedagógico e a organização curricular, respeitada a etapa de ensino, o que afasta, portanto, a possibilidade de postergar a aplicabilidade destes para o ano letivo de 2014. Visando colocar em contexto, a instituição pode, por exemplo, iniciar em 2013, a Educação Financeira, com uma simples introdução no 4º bimestre da 1ª série do ensino médio e aprofundar os conteúdos na 2ª série, portanto em 2014, e em 2015, na 3ª série, da referida etapa de ensino.”*

05 Toda a Resolução 01/2012 ainda gerará muita controvérsia. As sugestões práticas mais imediatas são tratadas no informativo 41 de 2012.

06 Para o que for preciso, basta escrever para [henrique@scmf.adv.br](mailto:henrique@scmf.adv.br).

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012.

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016